LEI Nº 3454, de 04 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a colocação do CEP e o nome do respectivo bairro nas placas indicativas de logradouros públicos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação do Código de Endereçamento Postal - CEP e nome dos respectivos bairros nas placas indicativas de denominações dos logradouros públicos.

§ 1º - A propositura torna obrigatória essa identificação nas placas implantadas a partir da publicação dessa Lei e permite a substituição das placas já existentes pelos interessados, mediante autorização prévia da Prefeitura.

§ 2º - As dimensões e formatos das placas serão regulamentadas, posteriormente pela Secretaria competente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessária.

Art. 3º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de setembro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL